PROCURADORIA JURIDICA DECRETO Nº 066/2019 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Deodápolis/MS e da outras providências".

O Srº VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC de Deodápolis/MS, de conformidade com o Anexo I e Anexo II, parte integrante do presente Decreto.
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de Agosto de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Parte integrante do Decreto n.º 66/2019 de 16 de agosto de 2019)

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DE DEODÁPOLIS/MS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Este Regimento Interno atende as obrigações previstas na Lei Complementar N°015, De 07 De Dezembro De 2017, Decreto N° 005 De 23 De Janeiro De 2019, Decreto N° 058/2019 De 19 De Julho De 2019 E Lei Municipal N° 502/06 De 23 De Novembro De 2.006, e no Plano de Contingência Municipal, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e de outras providencias.
- Art. 2º. Entende-se por Defesa Civil, para efeitos do presente regimento, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar e/ou mitigar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar, quando da ocorrência desses eventos.

Parágrafo Único. A Defesa Comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem a capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a participação social para solução dos problemas de todos.

- Art. 3°. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMDEC, criada pela Lei Complementar LEI MUNICIPAL Nº 502/06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.006, constitui-se no instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Regional de Proteção e Defesa Civil REPDEC e com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil CEPDEC, como integrante de Sistema Estadual de Defesa Civil.
- Art. 4º. A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso, que ocorra no município e a organização do Sistema de Comando de Operações SCO, obedecerão às determinações estabelecidas neste regimento interno da COMDEC.
- Art. 5°. A COMDEC ficará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 6°. As atividades de Defesa Civil no município de Deodápolis/MS, serão organizados sobre forma de sistema e deverão ter início na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- Art. 7º. A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL COMDEC, ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, ou no seu impedimento, pelo substituto eventual e terá a seguinte organização:
- a) Coordenadoria
- b) Conselho Municipal de Defesa Civil CONDEC
- c) Núcleo de Proteção e Defesa Civil NUDEC

Art. 8°. A Coordenadoria compreende:

I – Coordenador da Defesa Civil;

II – Agentes de Proteção e Defesa Civil;

III - Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil.

- § 1° O Coordenador da Defesa Civil atenderá os quesitos previstos na LEI MUNICIPAL Nº 502/06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.006 LEI COMPLEMENTAR Nº015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, DECRETO Nº 005 DE 23 DE JANEIRO DE 2019, DECRETO Nº 058/2019 DE 19 DE JULHO DE 2019 e deverá acionar o Sistema de Comando de Operações SCO em ações de resposta.
- § 2° Os Agentes de proteção e Defesa Civil atenderão os quesitos previstos na LEI MUNICIPAL Nº 502/06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.006 LEI COMPLEMENTAR Nº015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, DECRETO Nº 005 DE 23 DE JANEIRO DE 2019, DECRETO Nº 058/2019 DE 19 DE JULHO DE 2019;
- § 3° Os Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil serão solicitados aos órgãos aos quais estão lotados por meio de Memorando e terão que atender aos requisitos previstos na LEI MUNICIPAL Nº 502/06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.006 LEI COMPLEMENTAR Nº015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, DECRETO Nº 005 DE 23 DE JANEIRO DE 2019, DECRETO Nº 058/2019 DE 19 DE JULHO DE 2019.

Art. 9°. O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC compreende:

I – Plenário:

II – Presidência;

III – Secretária Executiva;

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Defesa Civil tem sua composição e atribuições definidas em regimento interno exclusivo, decretado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. Os Núcleos de Defesa Civil – NUDEC serão constituídos por voluntários, sem vínculo empregatício e por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, entre outros).

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- Art. 11. Situação de NORMALIDADE: caracterizar-se-á pela ausência de eventos desastrosos ou de previsão de não ocorrência concreta desses eventos.
- I FASE DE CONSCIÊNTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO: Nessa fase serão efetuados estudos, análises, avaliações das situações anteriores, coleta de informações, revisões, defesa do patrimônio, observação, alerta, mobilização, visitas, vistorias técnicas e preliminares, entre outras, previamente sistematizadas, de caráter permanente e que tem por finalidade proporcionar dados e atitudes que determinarão medidas acauteladoras para neutralizar, amenizar e prevenir eventos desastrosos.
- a) os integrantes da COMDEC deverão constituir de acordo com as atividades pertinentes na LEI COMPLEMENTAR N°015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, DECRETO N° 005 DE 23 DE JANEIRO DE 2019, DECRETO N° 058/2019 DE 19 DE JULHO DE 2019 e LEI MUNICIPAL N° 502/06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.006, e no Plano de Contingência Municipal, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- b) os membros da COMDEC, em suas reuniões, deliberarão sobre o uso dos recursos do Fundo de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC para ações e campanhas de prevenção e conscientização e sua periodicidade;
- c) os integrantes dos NÚDEC's participarão das ações de prevenção e conscientização e, também, poderão sugerir novas vistorias e locais para palestras e seminários de proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: A Defesa Civil Municipal funcionará administrativamente, em sua sede, no mesmo horário de funcionamento da Prefeitura de Deodápolis/MS e, em plantão, através de linha telefônica exclusiva para atendimentos de urgência, emergência e situações de Anormalidade e outros.

- Art. 12. Situação de ANORMALIDADE: caracterizar-se-á pela ocorrência de eventos desastrosos, de risco iminente e de previsão que venham a causar danos e/ou transtornos à população.
- I FASE DE SOCORRO: Nessa fase desencadear-se-á as medidas operacionais e de pronto atendimento, onde são estabelecidas atividades já previamente planejadas e que se caracterizam principalmente como de comunicação, transporte, evacuação, salvamento, segurança e saúde;
- II SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: É decretada pelo Prefeito Municipal quando existir a configuração de indícios que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.
- III ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: É decretada pelo Prefeito Municipal quando um fenômeno anormal e adverso afeta gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:
- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais, tais como luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- c) paralisação de atividades econômicas tanto no setor primário como secundário e terciário.

- Art. 13. AÇÕES DE RESPOSTA: Caracterizar-se-ão pelas atividades referentes à prestação de serviços realizadas após alguma situação de Anormalidade reconhecida e/ou homologada em esfera Estadual e Federal a fim de reestabelecer a normalidade social.
- I FASE ASSISTENCIAL: Desencadear-se-á as medidas operacionais de:
- a) Assistência, caracterizada pelas atividades de triagem e atendimento a flagelados, desabrigados, desalojados e;
- b) Reabilitação, caracterizada pelas atividades de descontaminação.
- II FASE DE RECUPERAÇÃO: É a fase onde prevalecem as atividades exercidas pelos serviços públicos, pelas ações comunitárias de toda a ordem, com o fito de recuperar as situações afetadas e de se elevar-se o moral social.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Em situação de NORMALIDADE, compete:

- I À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC:
- a) sugerir, recomendar ou solicitar auxílio à Regional de Proteção e Defesa Civil e à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- b) estabelecer contatos com os municípios vizinhos, em termos de Defesa Civil, a fim de solicitar ajuda e também fornecê-la em caso de necessidade:
- c) solicitar orientação técnica à REPDEC e à CEPDEC;
- d) definir e manter atualizado o Plano de Contingência Municipal, levando-se em conta as áreas sujeitas a sinistros, os locais de abrigo, o patrimônio, se há presídios, o trânsito, as estradas, as comunicações, transportes e suas estimativas; e) adotar as medidas atinentes à organização de Defesa Civil;
- f) coordenar todas as atividades de Defesa Civil no Município;
- g) solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais existentes no município, na elaboração de planos emergenciais específicos ou gerais de defesa civil e para treinamento de pessoal em calamidades;
- h) monitorar e identificar os fenômenos anormais e adversos de qualquer natureza, com ocorrência periódica no município;
- i) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da COMDEC;
- j) incentivar a criação, cadastrar, organizar e orientar os Núcleos de Proteção e Defesa Civil NUDEC nos bairros do município, bem como as Associações de Bairros, Produtores Rurais e Líderes Comunitários, Prestadores de serviço de Socorro, transporte e maquinários;
- k) promover palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;
- 1) promover exercícios simulados para treinamento do pessoal e da comunidade;
- m) estabelecer sistema de alerta;
- n) elaborar, organizar e manter atualizado o cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis, dentro das áreas determinadas e de risco, para emprego nas situações de emergência, por intermédio do Plano de Contingência Municipal para enfrentar eventos desastrosos;
- n) elaborar campanhas de divulgação, visando motivar a população a participar dos problemas comunitários;
- o) divulgar os meios de Comunicação da Defesa Civil à população;
- p) divulgar a Defesa Civil nas escolas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- q) Vistoriar, dentro das possibilidades, prédios públicos, imóveis abandonados e solicitar medidas corretivas dentro da discricionariedade dos Vistoriadores;
- r) obter, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, métodos para a captação de recursos e convênios;
- s) outras atividades correlatas e previstas na LEI COMPLEMENTAR Nº015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, DECRETO Nº 005 DE 23 DE JANEIRO DE 2019, DECRETO Nº 058/2019 DE 19 DE JULHO DE 2019 e LEI MUNICIPAL Nº 502/06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Art. 15. Em situações de ANORMALIDADE, compete:

- I À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC:
- a) comunicar à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil a ocorrência do fato e cadastrá-lo junto ao Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres S2iD no mais curto espaço de tempo, informando a extensão do evento desastroso e das condições do município em atender à população;
- b) solicitar, quando necessário, a abertura de crédito extraordinário ou a utilização do Fundo Municipal de Defesa Civil FUMDEC a fim de se cobrir as despesas com a emergência;
- c) Instaurar o Sistema de Comando de Operações SCO, definindo e delegando funções, dentro do âmbito Municipal, para o seu perfeito funcionamento;
- d) solicitar auxílio, utilizando-se do Sistema Estadual de Defesa Civil, após verificada a impossibilidade do município de manter a situação sob controle;
- e) encaminhar Relatório Técnico ao Prefeito Municipal propondo a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, em consonância com o Artigo 88, III e XXXVI da Lei Orgânica Municipal LOM para que o mesmo determine à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a feitura do relatório FIDE e o relatório NOPRED que são documentos necessários para solicitar ajuda ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ou Federal:
- f) após o reconhecimento da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública requerer ao Prefeito Municipal despesas com dispensa de licitação observando-se a legislação em vigor;

- g) encerrar a operações somente após o completo retorno à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornam desnecessárias à mesma;
- h) coordenar todas as atividades de Defesa Civil no Município, solicitando apoio, dentro das limitações, aos órgãos federais, estaduais, municipais, particulares e voluntários treinados, para a adoção de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas;
- i) alertar e promover a evacuação de áreas onde haja indícios de sinistros e risco à vida;
- j) requisitar o uso de meios de comunicação para acalmar e/ou orientar a população, bem como para elevação da moral da comunidade atingida;
- 1) requisitar à Secretaria Municipal de Educação SEMED a abertura de Escolas para acomodação provisória de desabrigados e desalojados;
- m) requisitar à Secretaria de Assistência e Cidadania, assistência social aos desabrigados e/ou desalojados para que os mesmos sejam reagrupados, encaminhados, realocados ou, ainda, inscritos no programa "Aluguel Social";
- n) acompanhar a situação do município atualizando os registros diários e apresentando relatórios diários de todas as demandas e ocorrências geradas pelo incidente:
- o) requisitar a Polícia Militar e ao Departamento de Transito Municipal o isolamento da área nos arredores e vias caso haja necessidade;
- p) auxiliar, dentro das limitações, o Corpo de Bombeiro Militar em casos de incêndio de pequeno e médio porte;
- q) realizar vistorias preliminares e/ou solicitar, Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil vistorias técnicas e laudos com sugestões de providências à serem adotadas após o sinistro;
- r) monitorar áreas atingidas, demarcadas pelo Plano de Contingência Municipal e outras regiões do entorno e, ainda, promover a evacuação da mesma, caso haja necessidade;
- s) sugerir, orientar e elaborar, dentro das limitações, projetos e serviços para recuperação das áreas atingidas ou degradadas.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Art. 16. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC entrosar-se-á com os órgãos da União, do Estado, do Município e entidades privadas localizadas em Deodápolis/MS, com os quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
- Art. 17. Será sempre em regime de colaboração, a atuação da COMDEC com os órgãos de outras esferas e entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal.
- Art. 18. Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante prestado ao município, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS INTEGRANTES

Art.19. As atividades dos integrantes da Defesa Civil no Município de Deodápolis/MS serão organizadas na forma que contará com um órgão central, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC.

Art.20°. Terá a seguinte organização de comando entre seus integrantes.

- I Coordenador;
- II Subcoordenador;
- III Inspetor de Operações;
- IV Chefe de equipe;
- V Agente de defesa civil;
- VI Agente voluntario de defesa civil.

Art.21° - O coordenador e subi coordenador compreende:

- I coordenar comanda todas as ações de defesa civil no município de Deodápolis;
- II subi coordenador comanda e reponde pela COMDEC na ausência do coordenador e assume o comando da equipe quando estiver presente nas operações.
- § 1° O coordenador da COMDEC será o um militar da ativa ou da reserva ou um civil que possua e conhecimento em matéria de Defesa Civil, sendo nomeado em portaria pelo Prefeito.
- § 2º O subcoordenador será o agente, mas antigo que possua liderança e conhecimento em matéria de Defesa Civil será nomeado em portaria interna pelo coordenador da COMDEC.

Art.22. O inspetor de Operações e chefe de equipe compreende:

- I Inspetor de Operações comanda as equipe e responde pela COMDEC na ausência do coordenador e do subi coordenador assume o comando da equipe quando estiver presente nas operações;
- II O Inspetor de Operações esta subordinado direto ao coordenador e ao subi coordenador.
- III chefe de equipe esta subordinado direto ao coordenador e ao subi coordenador e ao Inspetor de Operações.

- § 1° O inspetor de Operações será o segundo agente, mas antigo que possua liderança e conhecimento em matéria de Defesa Civil será nomeado em portaria interna pelo coordenador da COMDEC.
- § 2º O chefe de equipe será designado pelo coordenador da COMDEC em portaria interna pelo coordenador da COMDEC.
- Art.23. Agente de defesa civil será nomeado em portaria pelo prefeito
- Art.24. Os Núcleos de Defesa Civil NUDECs são constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS INTEGRANTES

Art.25. Em situação de normalidade compete:

I – AO COORDENADOR COMEDEC:

- a) Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de defesa Civil medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis.
- b) Representar a coordenadoria Municipal de defesa Civil;
- c) Estabelecer contatos com os Municípios vizinhos em termo de Defesa Civil, a fim de solicitar ajuda e também fornece-la em caso de necessidade;
- d) Solicitar orientação técnica à COREDEC e a CEDEC;
- e) Aprovar o Plano de Defesa Civil;
- f) Adotar as medidas atinentes à Organização de Defesa Civil;
- g) Supervisionar todas as atividades de Defesa Civil no Município;
- h) Solicitar apoio aos órgãos Federais e Estaduais existentes no Município, na elaboração de planos emergenciais específicos ou gerais de Defesa Civil e para treinamento de pessoas em calamidade similares;
- i) Convocar e presidir a COMDEC;
- j) Determinar a COMDEC, identificar os fenômenos anormais e adversos de qualquer natureza, com ocorrência periódica no Município.
- k) Cumprir e fazer cumprir os Decretos nº 005 de 23 de janeiro de 2019 e Decreto nº 058/2019 de 19 de julho de 2019 e a lei municipal n.º 502/06 de 23/11/2006 e a lei complementar nº 015, de 07 de dezembro de 2017.

II – AO SUBCOORDENADOR:

- a) Identificar e acompanhar os fatores anormais e adversos da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, de outras origens que possam ocorrer no Município, caracterizando-se eventos desastrosos;
- b) Convocar e orientar as NUNDECS nos trabalhos de Defesa Civil;
- c) Organizar e orientar os Núcleos Comunitários de Defesa Civil NUDEC, junto aos bairros do Município;
- d) Estabelecer sistemas de alerta;
- e) Organizar e manter atualizado o cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis em sua área de ação para emprego nas situações de emergência;
- f) Organizar e manter atualizado a relação de endereços de todos os integrantes da COMDEC, para a feitura do plano de chamada:
- g) Estabelecer procedimentos para que cada integrante do COMDEC elabore seu plano setorial de sua área definindo as linhas de ações a serem desenvolvidas pelo órgão bem como as funções, responsabilidades e atribuições de modo a se desencadear harmonicamente as atividades de Defesa Civil.
- h) Substituir o coordenador em seus impedimentos;
- i) Fiscalizar e apoiar no que for possível a COMDEC no desenvolvimento dos trabalhos preventivos;
- j) Cumprir e fazer cumprir os decretos nº 005 de 23 de janeiro de 2019 e decreto nº 058/2019 de 19 de julho de 2019 e a lei municipal n.º 502/06 de 23/11/2006 e a Lei Complementar nº 015, de 07 de dezembro de 2017.

III – AO INSPETOR DE OPERAÇÕES:

- a) Substituir o subcoordenador em seus impedimentos;
- b) Executar campanhas de divulgação, visando a motivar a população a participar dos problemas comunitários;
- c) Divulgar o telefone da Defesa Civil a população;
- d) Comunicar com o público em geral objetivando o desenvolvimento de programas educativos;
- e) Convocar os membros da Concelho Municipal de Defesa Civil quando determinado;
- f) Divulgar a Defesa Civil nas Escolas;
- g) Fiscalizar e apoiar no que for possível a COMDEC no desenvolvimento dos trabalhos preventivos;
- h) Comanda as equipe e responde pela COMDEC na ausência do coordenador e do subcoordenador assume o comando da equipe quando estiver presente nas operações;
- i) Substituir o subcoordenador em seus impedimentos;
- j) Cumprir e fazer cumprir os decreto nº 005 de 23 de janeiro de 2019 e decreto nº 058/2019 de 19 de julho de 2019 e a lei municipal n.º 502/06 de 23/11/2006 e a lei complementar nº015, de 07 de dezembro de 2017.

VI – AO CHEFE DE EQUIPE:

a) Substituir o inspetor de operações em seus impedimentos;

- b) Fiscalizar e apoiar no que for possível a COMDEC no desenvolvimento dos trabalhos preventivos;
- c) Comanda as equipe em campo
- d) Cumprir e fazer cumprir os decretos nº 005 de 23 de janeiro de 2019 e decreto nº 058/2019 de 19 de julho de 2019 e a lei municipal n.º 502/06 de 23/11/2006 e a lei complementar nº015, de 07 de dezembro de 2017.

VI – AO AGENTE:

- a) cadastrar recursos;
- b) Elaborar plano de segurança levando-se em contar a área sujeita a sinistros, os locais de abrigo, o patrimônio, se há presídios na área sujeita a sinistros, trânsito, estradas, comunicações e transportes;
- c) Evacuação de áreas onde haja indícios de sinistros;
- d) Cumprir e fazer cumprir os decretos nº 005 de 23 de janeiro de 2019 e decreto nº 058/2019 de 19 de julho de 2019 e a lei municipal n.º 502/06 de 23/11/2006 e a lei complementar nº015, de 07 de dezembro de 2017.
- e) Outros.

VII - AO AGENTE RESPONSÁVEL PELO DEPÓSITO:

- a) Cadastrar os locais de estocagens;
- b) Estimativas de capacidade de estoque (alimentos, agasalhos, etc.)
- c) Previsão de necessidades em recursos humanos e materiais;
- d) Definição de normas de funcionamento (sistema de estocagem, de controle, de distribuição, modelos de formulários, etc.)
- e) Definir as pessoas que coordenarão os locais de depósito e as atribuições que he são afetas;
- f) Manter em estoque, com reserva técnica, bobinas de lonas plástica e alimentos.

VIII – AO AGENTE RESPONSÁVEL PELOS ABRIGOS:

- a) Cadastrar os locais de abrigo improvisados (escolas, Igreja, clubes, etc.);
- b) Estimar a capacidade dos abrigos improvisados;
- c) Previsão de necessidades de recursos humanos e materiais;
- d) Planejar normas de funcionamento;
- e) Estabelecer formulários para o cadastramento;
- f) Prever uma possível instalação de abrigo de emergência onde haverá uma necessidade de estudos mais detalhados.

IX – AO AGENTE RESPONSÁVEL PELA SAÚDE:

- a) Apresentar a comissão a possibilidade de epidemias e outras que possam ocorrer no Município;
- b) Sugerir e coordenar a execução de medidas preventivas na área de saúde;
- c) Cadastrar o pessoal médico, para médico, ambulância, etc.;
- d) Estabelecer normas de funcionamento da subcomissão.

X – AO AGENTE RESPONSÁVEL PELAS VISTORIAS:

- a) Fazer vistorias em lugares que ofereçam perigo;
- b) Manter controle sobre o nível dos riscos e sobre previsões especializadas objetivando o acompanhamento da situação;
- c) Estabelecer o sistema de alerta;
- d) Levantar e apresenta a COMDEC hipótese de ocorrências calamitosas decorrentes do desequilíbrio biológico;
- e) Outros.

XI – AO AGENTE RESPONSÁVEL PELOS TRANSPORTES:

- a) Cadastramento dos meios de transporte, aéreo, rodoviário e aquático, oficiais ou não, a serem utilizados em casos de emergências;
- b) Levantar as principais vias de transporte com as respectivas distâncias dos centros populacionais mais próximos;
- c) Levantar locais para pouso e decolagens de aeronaves, principalmente helicópteros;
- d) Prever meios de transportes para evacuação da área sinistrada, locomoção do pessoal da Defesa Civil empenhado, a locação de gêneros alimentícios básicos, agasalhos e medicamentos aos flagelados;
- e) Estimar necessidades em recursos humanos materiais e financeiros;
- f) Analisar relatórios de calamidades anteriores e verificar se o Município fica isolado e no caso que alternativa foram tomadas;

XII – AO AGENTE RESPONSÁVEL PELOS VOLUNTÁRIOS E DONATIVOS

- a) Cadastrar pessoas físicas e jurídicas, que possam auxiliar em situação de emergência;
- b) Organizar e treinar equipes pra colaborar nas áreas de assistência social, recreação, materno-infantil;
- c) Instruir para as atividades de recebimento, triagem e remessa de donativos
- d) Elaborar plano de chamada.

Art.26. Em situação de anormalidades compete:

I – AO COORDENADOR DA COMDEC:

- a) comunicar a Coordenadoria estadual de Defesa Civil a ocorrência do fato no mais curto espaço de tempo informando a extensão do evento desastroso e das condições do Município em atender a população;
- b) Solicitar, quando necessário, a abertura de crédito extraordinário destinado a abrir despesa com a emergência;

- c) Solicitar auxílio, utilizando-se do Sistema Estadual de Defesa Civil, após verificada a impossibilidade do Município de Manter a situação sob controle:
- d) Decretar situação de emergência ou de calamidade pública nos termo da Lei;
- e) Ordenar despesas com dispensa de licitação observando-se legislação em vigor;
- f) Prestar contas a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com a origem com os recursos recebidos e o que for acordado em convênios, utilizando-se os elementos contábeis da Prefeitura;
- g) Somente encerrar a operação após completo retorno à normalidade, podendo desativar os órgãos a media que se tornam desnecessários à mesma;
- h) Supervisionar todas as atividades de Defesa Civil no Município;
- i) Solicitar apoio aos Órgãos Federais e Estaduais no Município, para a adoção de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas;
- j) Encaminhar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil o relatório final.

II – AO SUBCOORDENADOR compete:

- a) Substituir o coordenador no seu impedimento e apoiar o inspetor de Operações no desencadeamento no Plano de Emergência.
- b) Desencadear o plano de chamada dos elementos julgados necessários a enfrentar a situação;

III - AO INSPETOR DE OPERAÇÕES compete:

- a) Desencadear as tarefas que forem impostas pelo Coordenador e o subi coordenador.
- b) Desencadear o plano adequando a ocorrência;
- c) Mobilizar os recursos materiais necessários à emergência;
- d) Acionar o posto de chamada da sede da COMDEC ou manter-se no local em que ocorreu o fato, a fim de melhor analisar o quadro existente e assim acionar com mais eficiência a ação de socorro, assistência e recuperação da população atingida;
- e) Acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Núcleos de Defesa Civil nos diversos bairros;
- f) Utilizar os voluntários previamente treinados;
- g) Utilizar os meios de comunicação para acalmar a população;
- h) Manter sob controle o desencadeamento das diversas ações da COMDEC;
- i) Elaborar relatório parcial e final.

III - AO INSPETOR DE OPERAÇÕES compete:

- a) Substituir o subcoordenador no seu impedimento e apoiar o chefe de equipe no desencadeamento no Plano de Emergência.
- b) Desencadear o plano de chamada dos elementos julgados necessários a enfrentar a situação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as ordens de seus superiores.

IV – AO CHEFE DE EQUIPE compete:

a) Desencadear as tarefas que forem impostas pelo de seus superiores.

V – AO AGENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- a) Desenvolver programa para elevação do moral da comunidade atingida;
- b) Comunicação com o público em geral objetivando informar os fatos e o trabalho da COMPDEC;
- c) Alertar, orientar e reagrupar famílias;
- d) Acompanhar a situação do Município atualizando os registros diários;
- e) Apresentar relatórios parciais e finais.

VI – AO AGENTE DE SEGURANÇA compete:

- a) Isolamento da área;
- b) Salvamento;
- c) Combate a incêndios;
- d) Proteção policial e ao patrimônio;
- e) Resgate e evacuação de flagelados;
- f) Apresentar relatórios parciais e final.

VII – AO AGENTTE DE DEPÓSITOS compete:

a) Apresentar relatórios parciais e finais do que foi distribuído.

VIII – AO AGENTTE DE ABRIGOS compete:

- a) Cadastrar os flagelados para fins de estatísticas e logísticas;
- b) Recepção, triagem, assistência e amparo as famílias;
- c) Apresentar relatórios parciais e final.

IX – AO AGENTTE DE SAÚDE compete:

- a) Executar a triagem médica nos locais de abrigos;
- b) Coordenar a distribuição de medicamentos aos flagelados;
- c) Manter rigoroso registro de óbitos, feridos, atendimentos prestados, etc.;

- d) Coordenar e executar medidas de combate e epidemias;
- e) Apresentar relatórios parciais e final.

X – AO AGENTE DE VISTORIAS compete:

- a) Realizar perícias nos locais de sinistros, bem como as providências adotadas e os recursos necessários para a recuperação;
- b) Manter o acompanhamento dos níveis de rios e sobre as previsões especializadas;
- c) Estabelecer prioridades quanto às áreas que devam ser evacuadas;
- d) Supervisionar e orientar atividades de combate a calamidades decorrentes do desequilíbrio biológico;
- e) Supervisionar e orientar os serviços de recuperação dentro da respectiva especialidade.
- Art.27. Declarada situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, o coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil poderá admitir pessoal para a prestação de serviços de natureza eventual, sob a forma e condições previsto no Decreto Federal n.º 66.715 de 15 de junho de 1970.
- Art.28. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMPDEC entrosar-se-á com os órgãos do Estado, da União e Entidades Privadas localizadas no Município, com os quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
- Art.29. Será sempre em regime de colaboração a atuação da COMPDEC com os órgãos de outras esferas e entidades privada existentes na jurisdição municipal.
- Art.30. Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos são considerados serviços relevantes, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.
- Art.31. Todos os integrantes da defesa civil estão obrigados:
- I A usar o uniforme corta mente;
- II A usar o boné sem restrição;
- III É obrigatório se apresentar para o serviço barbeado e cabelo cortado;
- IV É obrigatório se apresentar para o serviço de cabelo no padrão militar.
- Art.32. Os integrantes que desobedecer este regulamento serão removidos do quadro de agente de defesa civil e retornara a seu cargo de origem após três advertências aplicada pelo seu superior e uma suspenção aplicada pelo coordenador
- Art.33. Os casos omissos neste Regimento serão objeto de decisão do coordenador "ad-referendum" da COMDEC.
- Art.34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.35. Revogam-se as disposições em contrário.

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de Deodápolis/MS, em 16 de Agosto de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal